



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05446/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Assunção**. Prestação de Contas do Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Fixação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00553/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05446/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **ASSUNÇÃO**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativas ao exercício de 2017;
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, **no valor de R\$ 2.000,00¹** (dois mil reais), equivalentes a 41,63 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal

¹ Equivalente a 50% do valor definido através da Portaria n.º 022, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB do dia 18 de fevereiro de 2013.

² A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05446/18

de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, adote as medidas necessárias para restabelecer a legalidade no que tange à acumulação ilegal de cargos públicos detectada na instrução processual, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Assunção que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 12:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 14:55



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL